



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS)PPR)

RESUMO

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tem como principal objetivo, identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que estamos expostos.

Fevereiro de 2025

Apresentação

A Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda. é uma empresa de prestação de serviços no ramo dos bordados industriais. Desde a fundação, em 1989, a Bordados Oliveira centra esforços na satisfação das necessidades dos clientes, assumindo uma posição de liderança nos campos da inovação e da qualidade dos serviços, fruto do “know how” de uma equipa de gerência com grande experiência no ramo e do dinamismo dos colaboradores. Em prol de um serviço cada vez melhor, a Bordados Oliveira possui um sistema de trabalho totalmente informatizado baseado nas mais recentes tecnologias do sector, quer a nível informático quer mecânico. Após a idealização do projeto, este é sujeito a um rigoroso tratamento em sofisticados sistemas de edição e é posteriormente concretizado em máquinas com os mais elevados padrões de qualidade.

Visão e Objetivos

Faz parte da nossa visão estratégica promover e alimentar uma gestão ética e socialmente responsável. Os nossos valores, princípios, práticas e atitudes empresariais fundamentam-se no rigor e transparência que cultivamos em todas as nossas interações. É nossa intenção estimular todos os nossos parceiros a partilhar connosco esta cultura orientada para o desenvolvimento sustentável. Este Plano é assumido como uma oportunidade de reflexão interna para a melhoria das práticas existentes. É um documento que incorpora uma metodologia de gestão de risco e que envolverá um esforço especial para a sua implementação e permanente atualização. O desafio que temos pela frente é o de dar a conhecer e fazer com que todos os nossos trabalhadores, sobretudo os que lideram, se identifiquem com o nosso pensamento e o nosso plano e sejam eles também os agentes ativos neste processo de prevenção de risco. Comprovou-se a importância de fortalecer os mecanismos de controlo interno existentes, direcionando- os para a temática da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e de reforçar as competências de todos os trabalhadores no que respeita a esta temática.

A divulgação acrescida dos princípios e regras existentes e a adoção de medidas de sensibilização crescente para a matéria da prevenção da corrupção e dos riscos são determinantes para a concretização deste objetivo.

Trabalharemos numa ação conjunta, a fim de alcançar este objetivo comum a todos.

1. Introdução

No dia 9 de dezembro de 2021 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E /2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR” ou “Plano”), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação. Assim, o presente Plano procura cumprir com as obrigações previstas no RGPC, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual nos prezamos, desde a nossa criação. O PPR resulta de uma análise extensiva de toda a nossa organização, na qual foram identificados os riscos em cada área de atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

2. Âmbito

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes previstos no Código Penal de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas, com sede no estrangeiro, que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Considerando este âmbito, identificamos a **Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda.**, como entidade abrangida.

3. Objetivos do PPR

Com a implementação do presente plano pretendemos:

- Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que estamos expostos;
- Identificar e implementar medidas preventivas e corretivas;
- Fortalecer a nossa reputação;
- Aumentar a consciencialização e formação dos trabalhadores;
- Obter mais confiança das partes interessadas

4. Execução do PPR

De forma a garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como nosso Gestor do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, o Sr. José Joaquim São de Oliveira, que garante o cumprimento normativo.

5. Matriz de Riscos

5.1. Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém: a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou

		<p>b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.</p> <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; <p>Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.</p>
	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>

	<p>Fraude na obtenção de crédito Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	<p>Contratação</p>	<p>Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.</p>
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	<p>Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	<p>Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.</p>
ASSÉDIO	<p>Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho</p>	<p>Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.</p>
GLOBAL	<p>Risco global</p>	<p>Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.</p>

5.2. Metodologia de gestão e avaliação do risco

Como qualquer outra organização, estamos sujeitos a riscos das mais diversas origens. Estes riscos podem ser estratégicos, regulatórios, operacionais, financeiros, tecnológicos, sociais ou ambientais.

Devem ser devidamente avaliados e tratados pela Gestão. Cabe aos Gestores, de forma consistente e com metodologia suportada, avaliar os riscos a que estão expostos e implementar metodologias que previnam os riscos de corrupção e infrações conexas, considerando os seguintes aspetos:

- Dimensão do negócio e área geográfica de atuação;
- Contexto em que o negócio está inserido;

- Estrutura das participações das organizações envolvidas;
- Estrutura organizacional;
- Número de envolvidos e de terceiros que atuam no negócio;

A metodologia seguida na identificação dos riscos e definição de ações encontra-se suportada pela identificação dos seus riscos, avaliação qualitativa dos mesmos e definição de medidas de prevenção a implementar.

Neste contexto, define-se:

RISCO como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. Ou seja, os riscos correspondem a “factos, cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza similar”.

GESTÃO DO RISCO é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. A gestão do risco implica uma atuação disciplinada em várias fases, a saber:

- Identificação e definição do risco – nesta fase procede-se ao reconhecimento do risco;
- Análise do risco – classificação do risco segundo critérios de avaliação qualitativa;
- Definição de ações de prevenção – por forma a mitigar ou eliminar o risco.

No que diz respeito à segunda fase do processo, os riscos são avaliados e classificados segundo uma **escala de risco** :

- muito elevado;
- elevado;
- moderado;
- reduzido;
- muito reduzido.

A escala de risco, resulta da combinação da **probabilidade de ocorrência do risco (“PO”)** e do seu **impacto previsto (“IP”)** na organização. A seguinte matriz de *scoring* de risco apresenta o **grau de risco (“GR”)** mediante os dois critérios mencionados.

O **impacto previsto (IP)**, pode ser entendido como a consequência de um evento que afeta os nossos objetivos estratégicos, sendo graduado da seguinte forma:

Alto: quando está em causa um prejuízo na nossa reputação, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os objetivos e a nossa atividade operacional;

Médio: quando está em causa um impacto médio na nossa reputação ou no desempenho das atividades operacionais e dos nossos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;

Baixo: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na nossa reputação, no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

A **probabilidade de ocorrência (PO)** pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer, num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência constantes da matriz de risco podem ser definidos da seguinte forma:

Alta: quando o evento pode ocorrer de forma prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

Média: quando o evento pode ocorrer esporação ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;

Baixa: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Grau de risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

Tabela 1 – Definição de Grau de Risco

6. Mecanismo de controlo

Este plano é coordenado pelo nosso Gestor do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas e é composto por normas e metodologias internas, padronizadas com o objetivo de informar as diretrizes aos nossos trabalhadores. Estas metodologias são periodicamente auditadas, internamente, a fim de verificar o seu cumprimento. Os principais documentos, metodologias e medidas preventivas transversais a uma parte significativa da nossa atividade são:

- **Código de Ética e Conduta** – temos um código de ética e conduta que descreve Valores, Princípios e Compromissos. Este documento assume, entre outros, o propósito de:

- Garantir transparência e rigor em todas as atividades desenvolvidas com os nossos *stakeholders*;

- Reprovar comportamentos ilícitos, imorais e incorretos, utilizados somente para alcançar objetivos económicos estabelecidos *a priori*;

- Desaprovar as ações e atitudes movidas de terceiros, em detrimento dos nossos interesses, rejeitando igualmente qualquer tipo de corrupção.

- **Política Anticorrupção** - dispomos de uma política anticorrupção que descreve um conjunto de práticas que reprovamos ao nível interno, bem como por parte de todos os terceiros com quem nos relacionamos;

- **Procedimento e Gestão de Conflitos, Reclamações e Sugestões** – dispomos de um procedimento, que descreve um conjunto de práticas, que promovem a melhoria continua na gestão de conflitos, tratamento de reclamações e sugestões;

- **Cláusulas em contratos com trabalhadores** – no contrato de trabalho efetuado com cada trabalhador é assumido o compromisso de combate à corrupção bem como o comportamento ético. Os trabalhadores ficam assim comprometidos em “adotar um comportamento de tolerância zero em relação à fraude e corrupção, sob todas as suas formas”, a “não solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, promessas, presentes ou qualquer outra vantagem indevida, designadamente a agentes públicos, nem a qualquer outra pessoa com poderes de autoridade, que altere dolosamente o exercício das funções destes”, ou ainda a “atuar com honestidade e imparcialidade, no âmbito contratual, garantir o respeito partilhado dos valores e compromissos das partes, particularmente os dez princípios do Pacto Global das Nações Unidas”;

- **Canal de denúncia** – foi implementado um canal de denúncias (caixa postal) de modo a que os colaboradores, clientes, fornecedores e *stakeholders*, possam denunciar qualquer atitude, comportamento ou atividade que esteja em conflito com os valores e princípios descritos no nosso Código de Ética e Conduta;

- **Formação e sensibilização** – desenvolvemos sessões de sensibilização aos nossos trabalhadores e órgãos da gestão sobre as matérias objeto do presente documento;

Comprometemo-nos a não prejudicar ou retaliar contra os colaboradores, clientes, fornecedores e *stakeholders*, que apresentem uma reclamação e garantimos igualmente o justo tratamento dos visados no relato do evento, tendo sempre presente a presunção da inocência dos mesmos, aquando do apuramento da verdade.

7. Resultados da avaliação de risco

A matriz de riscos e controlos elaborada encontrase disponível no **Anexo I**, na qual estão descritos os riscos identificados, analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência, impacto previsto e, conseqüentemente, o seu grau de risco, bem como a identificação das medidas preventivas associadas à mitigação de cada risco.

8. Monitorização, revisão e divulgação do PPR

De acordo com o Decreto-Lei, o órgão de administração das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores. Desta forma, a gerência definiu como necessário o acompanhamento anual do presente Plano. O acompanhamento será efetuado em forma de relatório, a elaborar pelo Gestor do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, com identificação das medidas definidas, as medidas implementadas, análise da implementação e identificação das evidências da implementação. Os relatórios serão elaborados nos seguintes termos:

- No mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo;

- No mês de abril, do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na nossa estrutura orgânica ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano. Adicionalmente, tanto o Plano (incluindo revisões ao mesmo), como os relatórios de avaliação intercalar e anual, serão publicados no nosso site a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos nossos colaboradores, clientes, fornecedores e restantes stakeholders.

DEPARTAMENTO	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	AVALIAÇÃO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORRETIVAS
				PO	IP	GR	
Todos	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Ética e Conduta	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar todos os colaboradores da existência e importância do cumprimento do Código de Ética e Conduta; 2. Incentivar à leitura atenta do Código de Ética e Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Todos	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Ética e Conduta	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atentar no cumprimento do Código de Ética e Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Ética e Conduta que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Todos	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Ética e Conduta sempre que se operar uma revisão	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que se operar uma revisão do Código de Ética e Conduta, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Ética e Conduta e local de consulta.

<p>Todos</p>	<p>Transversal a todos os processos</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Reduzido</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
--------------	---	--------------------------------------	--	--------------	--------------	---

Todos	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.
Todos	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ministrando o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Compras	Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros	Corrupção e Infrações Conexas	Recebimento de suborno/vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação e cumprimento do procedimento de Fornecimentos Externos. 2. Existência do envolvimento de diferentes pessoas, no processo de compras.

Compras	Registo de pedidos de compra em sistema	Corrupção e Infrações Conexas	Aquisição de bens que não decorram de reais necessidades para benefícios alheios à organização.	Baixa	Médio	<p>Reduzido</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação e cumprimento do procedimento de Fornecimentos Externos. 2. Existência do envolvimento de diferentes pessoas, no processo de compras.
Contabilidade	<p>Recrutamento e seleção</p> <p>Relação com colaboradores</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).</p>	Baixa	Médio	<p>Reduzido</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que a empresa, recrute colaboradores de forma autónoma, deve observar a possibilidade de existência de conflitos de interesses. 2. Incentivar à leitura atenta do Código de Ética e Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar à leitura atenta do Contrato de Trabalho, e sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Departamento de Contabilidade.

Contabilidade	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Baixa	Médio	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. 3. Existência do envolvimento de diferentes pessoas, no processo de compras.
Contabilidade	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Baixa	Alto	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento escrupuloso do Código de Ética e Conduta. 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Ética e Conduta. 3. Cumprimento e utilização do Procedimento de Gestão de Conflitos, Reclamações e Sugestões.
Contabilidade	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Baixa	Alto	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgação do Código de Ética e Conduta. 2. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. 3. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

Todos	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciante</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	<p>Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias</p>	Baixa	Alto	Moderado	<p>1. Disponibilizar para o esclarecimento de questões;</p> <p>2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar, o cumprimento do tratamento das Denúncias e a Não Retaliação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. <p>3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que são cumpridas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.
Todos	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciante</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	<p>Falta de monitorização do Canal de Denúncias</p>	Baixa	Médio	Reuzido	<p>Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.</p>
Todos	Denúncia de Infrações	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Violação de direitos de denunciante</p> <p>Violação de dados pessoais</p>	<p>Não adequação das Ações de sensibilização no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças</p>	Baixa	Médio	Reduzido	<p>1. Ações de sensibilização sobre a proteção dos denunciante;</p> <p>2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>